ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 747 de 16 de abril de 1.972.

"Modifica a lei nº 739 de 27/12/71, que Autoriza contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A.".

A Câmara Municipal de Luziânia, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 131.977,80 (Cento e trinta e um mil, novecentos setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), / dentro do esquema operacional de aplicações de recursos de Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, (PASEP), instituído pela lei complementar nº 08, de 3/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ART. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição das seguintes máquinas agrícolas e rodoviárias:

Dois (2) tratores de pneus, ambos equipados com arado grade e carreta, com levantes hidráulicos;

Um (1) caminhão com carroceria, motor à gazolina;

Um (1) caminhão basculante, motor a gazolina.

Ficando o Chefe do Executivo autorizado a assinar com o Banco do Brasil S.A., qualquer de suas Agências o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento e mais as que forem permitidas ou / exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações de que se trata, inclusive juros e correção monetária.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a pagar com recursos

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

próprios à que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, 10% (dez por cento) do valor das máquinas mencionadas no art. 2º, podendo para isto abrir no corrente exercício, crédito especial para cobrir os 10% mencionados.

ART. 5º - Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para na hipótese de as quotas do F.P.M., por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações assumidas.

ART. 6º - Fica finalmente, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a baixar Decreto para regulamentação da lei ou dentro dos limites dos valores auto rizados, modificá-la para atender eventuais exigências legais e de praxe, ixigidas pelo Banco do Brasil.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 16 - (desesseis) de abril de 1.972.

Antônio do Espírito Santo Reis
Antônio do Espírito Santo Reis - Presidente

Osman de Araújo Roriz
Osman Araújo Roriz - 1º Secretário.

Itagiba Antônio Meireles
Itagiba Antônio Meireles - 2º Secretário.